

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR FRETAMENTO EVENTUAL DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E LEILA CRISTINA DE S. R. LOCADORA – ME, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-324.035, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, nesta cidade, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEILA CRISTINA DE S. R. LOCADORA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.297.962/0001-30, com sede à Rua Gasparino de Andrade, n.º 473 – Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por sua titular, Sra. Leila Cristina de Souza Roriz, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Gasparino de Andrade, n.º 473 – Centro, em Itaú de Minas (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-7.592.618, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 748.342.746-91, doravante denominada **CONTRATADA**,

E

Considerando a previsão legal e editalícia de prorrogação ao contrato celebrado;

Considerando que a continuidade dos serviços prestados tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos;

Considerando que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e boa qualidade para os usuários;

Considerando a solicitação de prorrogação feita pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Diego Torres da Silva;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR FRETAMENTO EVENTUAL DE PASSAGEIROS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, Tipo Pregão Presencial n.º 034/2014, Registro de Preços n.º 021/2014, e se regerá pelas leis n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, observados inciso I, letras “a” e “b” c/c parágrafos 1º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, observados notadamente o artigo 57, inciso II e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento refere-se a prorrogação da contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, tipo van, com motoristas e veículos devidamente habilitados, para a prestação de serviços de transportes locais, intermunicipais e interestaduais, para atendimento a diversas Secretarias e Setores da Administração.

§ 1.º – Para fins de execução dos serviços dispostos nesta cláusula, os veículos autorizados a efetuarem os transportes contratados são:

Microônibus - Placa: HNJ-9702 – ANO 2012

Microônibus – Placa: GZV-6988 – ANO 2008

Motorista: José Wilson Bernardes

CNH: 01343904900 – Categoria: “D”

Item 02: Locação de veículo com capacidade mínima de 15 lugares – de 101 a 200 km rodados.

Item 04: Locação de veículo com capacidade mínima de 15 lugares – de 301 a 400 km rodados.

Item 07: Locação de veículo com capacidade mínima de 15 lugares – de 300 a 400 km rodados – Saúde (Itaú/Ribeirão Preto).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem de:

ITEM	QUANTIDADE KM	PREÇO POR KM RODADO REAJUSTADO	PREÇO GLOBAL
Item 02	13.333	R\$ 1,60	R\$ 21.332,80
Item 04	26.666	R\$ 1,45	R\$ 38.665,70
Item 07	40.000	R\$ 1,40	R\$ 56.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 115.998,50

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica prorrogado pelo período determinado de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes desta prorrogação correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Administração; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 – Manutenção do Setor de Esportes; 02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Saúde; 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 – Manutenção Atividades da Secretaria de Cultura; 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem em vigor as demais cláusulas pactuadas através do contrato celebrado em 10/11/2014, que ora é prorrogado.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de prorrogação em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas (MG), 10 de março de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LEILA CRISTINA DE S. R. LOCADORA - ME
LEILA CRISTINA DE SOUZA RORIZ
CONTRATADA**

Testemunhas:
